N.º 49. Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folka que sahirá todos os dias uteis.

Terça Feira 3 de Março. *S. Hemeterio M.*

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessein de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux
Morale Universelle

Preamar dos 54 minutos da tarde.

As divizões, os odios, empregados como meio de Governo.

E' de serem fortes, e naõ justos, que os Governos se mostraõ ciozos, como se os Governos justos naõ tivessem sido sempre fortes. A historia naõ apresenta hum só exemplo de Subditos, que se tenhaõ revoltado contra hum Principe, que reinasse pela justiça. Se alguns tem perecido, por haverem querido restabelecer a ordem e a descipliua entre Tropas facciozas e insubordinadas, sua morte foi o crime dos Soldados, e naõ dos Cidadaõs. Devidir as Provincias de hum mesmo Imperio, oppor os Gascons aos Normandos, os Daufinos aos Provençaes, os Bretons aos Angevins, fui muito tempo hũa das mais sublimes combinações d'arte de governar Francezes. Em hum Paiz os Catolicos saõ postos á braços com os protestantes, e em outro armaõ-se os Protestantes contra os Catholicos. Um Ministro Inglez foi altamente acuzado de ter excitado, mesmo por ordens escriptas, os Protestantes da Irlanda a atacar os Catholicos do mesmo Paiz, a fim de forçar estes a represalias, para se lhes poder fazer crime, e authorizar-se a sua perseguiçaõ e enfraquecimento. O Autor desta acuzaçaõ, levado perante os Magistrados, repetia em vaõ a cada artigo. ,, *Eu o afirmo e me ofereço a provar.* ,, — Vossa afirmaçaõ e vossa oferta naõ seraõ admetidas, respondia o Juiz Ministerial; por que, mesmo na Inglaterra, os Ministros naõ saõ destas pessoas contra as quaes seja permetido depôr em Juizo, e fornecer provas. " Tacito, dando conta da morte d'Agrippa Posthumo, morto por ordem de Tiberio ou de sua mãe, e talves de ambos, disse que Sallustio-Crispus advertira Livia que naõ era prudente devulgar os serviços e os conselhos Secretos dos Ministros, e dos Agentes da Authoridade. *Monuit Liviam ne arcana domus, ne consilia amicorum, ne ministeria militum vulgarentur.* Até aqui o Ministerio Inglez naõ tem conhecido, para reger a Irlanda, meio mais justo, e mais humano, que empobrecela, e despovoala por Supplicios, manter entre os Paisanos a ignorancia e a barbaridade, refugar a admissaõ aos empregos e representaçaõ parlamentaria aos Catholicos, de quem se exige dinheiro, e Soldados. Para destrair o Povo de Londres de sua mizeria, o manufactor e o cultivador das Provincias da perseguiçaõ das taxas, ora os Ministros lançaõ o grito de *Pasquim*, e durante alguns tempos saõ ocupados unicamente deste estrondo, que repetem tremendo todos os echos dos Torys (1) da velha Inglaterra: ora a atençaõ publica é xamada para a Irlanda, sempre prompta a tornar-se hum Theatro d'anarquia e de sanguinolentas desordens; por que para as fazer aparecer é suficiente hum gráu de opressaõ mais, e huma injustiça nova junta a enorme massa das iniquidades antigas. Estas odiozas e sanguinolentas praticas foraõ as do Governadores dos Paizes Baixos, e dos Vice-Reis de Napoles quando estes Paizes eraõ Submissos ao dominio Espanhol. Os Genovezes assim o praticavaõ a respeito dos Corsos, quando a Ilha da Corsega dependia daquella Republica. Eu naõ pretendo que estes crimes sejaõ invençaõ nova; mas eu repito que dividir e oprimir os Povos para governalos com mais facilidade, é a maxima dos Tiranos, que os detestaveis autores desta Politica criminosa, posto que quaze sempre impunidos, naõ saõ sempre menos dignos de oprobrio e de castigo.

Jouy

(1) *Torys* Nome dos Partedistas de Carlos II ou da Corte em Inglaterra, oppostos aos de Wigh.

COMMUNICADO.

O Escrivaõ Antonio Ribeiro Campos he hum falsario.

Documento 1.°

Diz Antonio Joze d' Alcantara, Meirinho da Relaçaõ desta Provincia, que tendo sido aprehendido hum pouco de pao brazil na Galera Ingleza Placa Invencivel, que estava a carga ancorada neste Porto, foi esta tomadia julgada boa, e a Embarcaçaõ por perdida, mandando-se dividir o producto que della se apurasse, e pena pecuniaria dos pronunciados cumplices deste facto em tres partes, duas applicadas para a Fazenda Nacional, e a terceira, metade para o Denunciante Manoel Joaquim Rodrigues Sette, e a outra metade para os Officiaes que fizeraõ a aprehençaõ. sendo o Supplicante hum delles. Para se poderem por em livramento os pronunciados neste extravio Joze Ray, Guilherme Sppel, e Gio Mitrovich prestaraõ fiadores idoneos á pena pecuniaria, se nella fossem condemnados. Deduziraõ a sua defesa, e a vista da prova foraõ absolvidos os dous co reos Joze Ray, e Guilherme Sppel, e o terceiro Gio Mitrovich condemnado na pena pecuniaria de 800$ rs. Foi a Galera arrematada, e o seo producto com o pão brazil, que se aprehendeo, entregue a Fazenda Publica, mas naõ se tratou de exigir do Fiador de Mitrovich a condemnaçaõ, que lhe foi imposta, ficando este negocio em huma tal inuaçaõ até que a requerimento do Denunciante Sette Houve S. M. I. por bem mandar pela Portaria de 21 de Fevereiro deste anno dar prompta execuçaõ a sentença neste caso proferida ; e como Mitrovich naõ existia ja, e he o seo fiador quem por elle deve pagar a pena pecuniaria em que foi condemnado ; para naõ poder se executar o Imperial Diploma desapareceo dos autos o termo da fiança, e em lugar delle se introduziraõ nelles tres meias folhas de papel em branco para supprir esta falta. Procedeo-se a exame dessa falsificaçaõ, e vicio, e por elle se verificou ter sido feito pelo actual *Escrivaõ Campos*, e seo substituto Rangel, sobre o que tem este opposto os frivolos Embargos, que agora devem subir a conclusaõ. Naõ ha quem se atreva a arrostar com hum Escrivaõ de quem dependem pelo seo officio, e respeito particular. (*) O Procurador do Sette desamparou, e desistio por isso do Procuratorio, e o Supplicante como interessado naõ acha hum Advogado, que o queira proteger em contemplaçaõ ao dito Escrivaõ. Em taes circunstancias para naõ hir a causa indefesa vem por isso mesmo reclamar a V. S. o seo prejuizo, o da Fazenda Nacional, e a execuçaõ, e cumprimento da Imperial Portaria. Elle faz certo, que o Negociante Joze Francisco da Costa foi quem affiançou por termo, que assignou, a Mitrovich : que quando estes autos passaraõ para o mencionado *Escrivaõ Campos*, e seo substituto Rangel, e ainda muito depois disso, naõ tinhaõ esse vicio, e falsidade : que sem elle subiraõ á conclusaõ do Meretissimo Dezembargador Ouvidor Geral do Crime, antecessor de V. S., em tempo que ja serviaõ estes mesmos Escrivães : que pelo mesmo Ministro foi o termo de fiança visto, como elle o affirmou na occasiaõ do exame aos Escrivães delle Pedro Joze Tavares de Faria, e Pedro Ignacio de Cunha. e o mesmo Escrivaõ do exame Manoel Antonio Coelho : que o Inquiridor da Ouvidoria Geral do Civel Manoel Soares de Souza Galvaõ, e o Escrivaõ Jeronimo da Costa Arruda saõ fieis testemunhas desta verdade, assim como taõbem o saõ Joaõ Xavier Ribeiro de Andrade, Joaquim Pereira Branco, Joze Francisco Brandaõ e Castro, o Advogado Bento Joaquim de Miranda Henriques, e o solicitador G menor da Relaçaõ Joze Ribeiro do Amaral, que todos estes viraõ, e presenciáraõ o termo dessa fiança entranhada nos autos, depois que os mencionados Escrivães delles foraõ entregues, e todos estes podem testemunhar a verdade, e declarar de baixo de juramento se viraõ nos mencionados autos o termo dessa fiança ; quem era o fiador? Quem nelle estava assignado ? E se entaõ havia o vicio das tres meias folhas em branco, ou se este foi feito posterior, e depois que aquelles Escrivães tomaraõ conta do Cartorio, e destes autos, servindo ja o Officio que estava exercendo o mesmo Escrivaõ antecessor delles Manoel Fidelis Nunes Machado, que pode declarar com juramento quem foi o Fiador, que assignou o termo, que elle lavrou da dita fiança, expedindo se para isso Carta Precatoria as Justiças da Cidade da Parahiba, onde elle se acha. E será toleravel, e licito, que por huma falsidade e vicio tal se inutilise o effeito do Diploma Imperial ? Que aquelle fiador fique por este trama desonerado do debito a que pela fiança se obrigou ? Que a Fazenda Nacional, Sete, e o Supplicante deixem por isso de ser indemnisados ? E que aquelles funcionarios Publicos se utilisem assim da prevaricaçaõ em abuso que tem feito dos importantes deveres de seus officios, com infracçaõ das Leis, e da Constituiçaõ do Imperio ? Naõ. O Supplicante entrega esta causa a V. S, e ao Juizo, para que a ex officio delle (huma vez que naõ ha quem se attreva a arrostar com simi-

(*) O facto he, que ha dez mezes estaõ estes autos na conclusaõ.

lhantes homens) á vista dos autos, e exame, e averiguadas as testemunhas apontadas, a existencia da fiança, e do fiador, e em poder de quem ella foi extraviada, e viciados os autos, se sirva dar execuçaõ ao que S. M. I. ordena, fazendo observar a Lei, e a Constituiçaõ, indemnisada a Fazenda Nacional, e o Supplicante, e os mais interessados, e como for de Direito, e justiça; para o que offerece esta como contestaçaõ dos Embargos, para illustraçaõ deste negocio. — Escrivaõ Coelho. — Pede ao Ill.^mo Sr. Dezembargador Ouvidor Geral do Crime se sirva mandar ajuntar esta aos autos para subir com os Embargos á conclusaõ. — E. R. M. — Antonio Joze d' Alcantara.

Junte, e subaõ os autos. Recife 21 de Agosto de 1826. — Malheiros. —

(*Extrahida por certidaõ dos autos.*)

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores.

Rogo-lhes o obsequio de inserir no seu Diario a seguinte Proclamaçaõ, que sahio á luz em Lisboa, e que acabo de lêr transcripta no Diario Fluminense N.° 12 de 16 de Janeiro, para o fim do respeitavel Publico ficar certo, que naõ obstante o partido dominante daquella Cidade, aparecem destas, e outras grandes obras, que de certo merecem o aplauzo dos bons Cidadaõs, por isso que se conduz a hum taõ Santo, como justo fim, e vem á ser o de vermos collocada, como lhe compete, em seu Ligitimo Throno a Senhora D. Maria II., Filha do nosso Amavel, e Immortal IMPERADOR, embora alguns meus Srs. queiraõ estar persuadidos, que D. Miguel levará o bocado á boca, e que as couzas naõ mais reverteraõ aos seus verdadeiros eixos, no que muito se enganaraõ, como talvez breve a experiencia os fará ver o contrario.

Sou, Srs. Redactores, Hum seu Assignante.

O Inimigo dos Miguelistas.

PROCLAMAÇAÕ.

Eia, o Luzos, a vingar a Patria
A voz da Patria doloroza chama.
Filhos de Lizia, Lizia lacrimoza
Pede vingança. E quem a vòz da Patria
Hade em torpe surdez ficar inulto?
Jà naõ vive hum se quer dos valorozos,
Jà naõ existe hum sò dos que dobraraõ
Com peito enxuto o cabo das Tormentas?
Que levaraõ seu nome á eternidade
Nos magnanimos feitos que fizeraõ?
Já se esfriou em vosso peito a gloria?
Virtude, liberdade, honra, triunfo
Saõ vozes vãs? O nome Patria he nada?
Hum Despota perjuro he tolerado?
Huma Raiuha, infante, foragida
De nefanda traiçaõ victima Augusta,
Vos chama em torno a si, pede seu Throno,
E vòs soffreis no Throno o homem perjuro,
Que a promettida fè quebrou sem pejo:
Que calcou o Farol da Liberdade,
Que jurara manter, guardar illeso?
Hade huma turba infame de cobardes
Calcar o brio, o pondunor, a honra,
Sopear a Virtude? E hade a virtude
Soffrer nos ferros, tolerar no exilio
O Cidadaõ honesto, o bom Soldado,
Que ha pouco rociou com sangue o Campo,
Onde a honra ganhou da Gloria o premio?
Hade soffrer-se hum Deos escarnecido
Na fè de hum juramento Sacrosanto?
Luzos — ou morte ou liberdade; as armas:
Ligitimos direitos sustentando,
Será, Luzos, mantida a liberdade.
Iuvocando hum Deos justo, a Deos insulta
O Despota, que em crimes se naõ farta.
Throno e Altar ludibriando afronta,
Quando diz sustentar o Altar, e o Throno.
O Throno he usurpado: o Altar só serve
A ver santificar o sacrilegio.
Impio destroe o culto, a fé as Aras,
Quem sobre as Aras santifica o crime.
Luzos, he tempo d'arrazar hum Monstro,
Que contra os crimes seus pelos seus dias.
A segurança, a paz a liberdade
Dom de Deos, bem do Mundo, honra do homem,
Clamaõ pelo que he seu, vagaõ medrozas
Do flagello do Despota, que ensopa
No Coraçaõ da Patria o braço infido.
A' gloria, á gloria, ás armas, ao triunfo,
A' guerra ao monstro, ao Despota á vingança:
Eia, ò Luzos, a vingar a Patria
A vós da Patria doloroza clama.

EDITAL.

Francisco Rebello da Gama Capitaõ de Fragata Intendente da Marinha desta Provincia e &c.

Faço saber ao Corpo do Commercio desta Praça, que se acha no Lamaraõ huma ancora de Náo com amarra de ferro, para a ella se aguentarem as Embarcações do Estado, que tocarem neste Porto: toda a embarcaçaõ do Commercio, que lhe convier, e quizer servir-se da mesma amarra e ancora, o podera' fazer participando-o ao Pa-

traõ-mor antes ou emmediatamente depois de pegar na amarra; ficando obrigado o dono, ou consignatario a pagar nesta Repartiçaõ pelos Navios de tres mastros, o primeiro dia vinte mil reis, o segundo quinze mil reis, e os mais, que decorrerem a deis mil reis: os do dous mastros pelo primeiro dia desesseis mil reis, pelo segundo dose mil reis, e pelos mais oito mil reis. Intendencia da Marinha de Pernambueo 28 de Fevereiro de 1829. — Francisco Rebello da Gama, Intendente da Marinha.

Correio.

1 Pela Administraçaõ do Correio Geral desta Cidade, se faz Publico que parte deste Porto para o de Lisboa no dia 4 de Março, a Galera Talia de que he Capitaõ Joze da Silva Cruz — Para o Porto no dia 12 de Março a Galera Castro 1.°, de que he Capitaõ Joaõ Gonçalves Graça, as Cartas seraõ lançadas na Caixa Geral até as 6 horas da tarde do dia antecedente.

Avizos Particulares.

2 Domingos Francisco Lavra, com vendas na rua da Madre Deos, anuncia ao Publico que no dia 26 do passado mez de Fevereiro viera a sua casa hum sujeito dizendo chamar se Joaõ Baptista Jacó, homem branco, bem tratado trazendo na sua companhia hum molato por nome Francisco, o qual vendeo ao dito, recebendo logo dinheiro por conta para vir no dia seguinte buscar o resto e passar o papel de venda, e como no mesmo dia posece em confissaõ o mesmo escravo este declarou naõ ser daquelle, mas sim de D. Maria da Annunciaçaõ, Senhora do Engenho do Curral de Fora, Destricto de Mamangoápe, e vindo como ajustou o dito Joaõ Baptista a buscar o resto do dinheiro, este desconfiado se auzentou naõ aparecendo mais, e por isso aviza a Senhora do dito escravo, ou quem faça suas vezes para que venha tomar conta delle, embolçando da despeza que com o mesmo tenha feito, ou haja de fazer naõ ficando por isto responsavel por fuga, ou outro enconveniente que haja de acontecer.

O Mestre sapateiro que quizer fazer o calsado dos Educandos do Trem Militar, ficando com esta freguezia, pode dirigir-se ao Inspector do mesmo Trem para tratar do seu ajuste.

Leilaõ.

3 Que pertendem fazer Eml Ricou & Boilleau no dia Sexta feira 6 do corrente as 10 horas da manhã, rua da Cruz N.° 60, de varias fazendas de linho, algodaõ, lã e seda.

Vende-se.

4 O Engenho denominado Conceiçaõ Nova, novo em construçaõ, que apenas tem moido duas Safras, e pronto para continuar a moer, cito em terras de Manoel Muniz Tavares, na Arariba, termo da Freguezia do Cabo, com muito boas terras, e de muito bom assucar, faltando-lhe acabar a casa de vivenda, e feixar hum resto de paredes da caza do Engenho, o que tudo com a vista, e á vista do negocio se concluirá; os pertendentes dirijaõ se a rua da Conceiçaõ da Boa-Vista casa D. 5 que milhor dirigirá ou ao mesmo Engenho; advertindo que o vendedor só se desfaz taõ-somente as obras e naõ a terra, ficando o comprador no gozo e fruto por 7 annos, e no fim delles se avaluaráõ as obras, que o proprietario das terras levará em conta, ficando o comprador no Engenho por arrendamento de 600$ annuaes ate se indemnizar do valor das obras que comprar,

Pensamentos.

Nada està a abrigo da arbitrariedade, quando huma vez he tolerada. Nenhuma instituiçaõ lhe escapa; ella as annulla todas em suas bazes; engana a sociedade por meio de formas, que torna impotentes. Todas as promessas se convertem em perjurios, e todas as garantias em ciladas para os desgraçados, que n'ellas confiaõ.

--- Hum Jornalistà liberal he para os homens do Poder o que he hum espelho fiel para huma velha namoradeira: olhaõ-o sempre com desgosto, e se accaso lhes naõ dá isso grande prejuizo quebraõ-o.

(*Aurora Fluminense.*)

Pernambuco na Tipografia do Diario.